



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 020/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei n.º 127/13, de 23 de dezembro de 2013, que Cria o Conselho Municipal da Juventude, altera a nomenclatura da Secretaria de Infância, Juventude e Igualdade Racial para Secretaria Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei n.º 127/13, de 23 de dezembro de 2013, que Cria o Conselho Municipal da Juventude, altera a nomenclatura da Secretaria de Infância, Juventude e Igualdade Racial para Secretaria Municipal de Juventude e dá outras providências, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação dada por esta Lei:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão consultivo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.”

Art. 6º

I – determinar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II -;

III -;

IV – decidir sobre o Plano Municipal da Juventude;

V -;

VI -;

VII -;

VIII -;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 020/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

IX -

X -

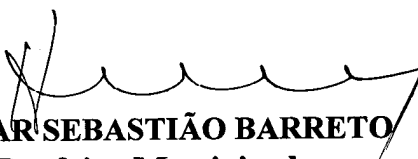
XI – dispor sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

XII -

XIII -

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 020/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, dispõe sobre alteração da redação do artigo 4º da Lei nº. 127/13, de 23 de dezembro de 2013, que Cria o Conselho Municipal da Juventude, altera a nomenclatura da Secretaria de Infância, Juventude e Igualdade Racial para Secretaria Municipal de Juventude e dá outras providências.

Segundo manual de orientação da Política Municipal da Juventude onde trata dos critérios técnicos de estruturação dos municípios, sugere o Conselho Municipal da Juventude como um órgão de caráter Consultivo, visando a participação comunitária na administração pública municipal no que concerne a implantação de uma política de Juventude nos municípios do Estado de Goiás.

Assim, tal alteração é imprescindível levando em consideração que tais ações oferecem subsídios para a formulação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude com o intuito de apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal